

#### Diário Oficial do

# CSR IRECÊ

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRFCÊ

# IMPRENSA ELETRÔNICA

#### Lei nº 12.527



A Lei  $n^o$  12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



# Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CIS REGIÃO DE IRECÊ • BAHIA

ACESSE: WWW.CONSRI.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2021 ANO V | N $^{\rm o}$ 612

# **RESUMO**

## RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 09/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021



### TERÇA•FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2021 • ANO V | Nº 612



#### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

RESOLUÇÃO Nº 09/2021 de 10 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO NOS **TERMOS** DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. PARÁGRAFO ÚNICO DO **ESTATUTO** CONSÓRCIO DE SAÚDE C/C ARTIGO. 443, "CAPUT" E §§ 1º E 2º, "A", DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais, e diante da Vacância temporária do cargo ocasionada pelo Afastamento por conta de gestação em meio a pandemia da empregada pública LIZANDRA SOARES BALBERINO DE SOUZA - ENFERMEIRA, e considerando a necessidade de Contratação Excepcional e Temporária para atender a necessidade do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, de modo que os serviços públicos não podem sofrer solução de descontinuidade.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a contratação temporária de EDSON ALAN QUEIROZ DOS SANTOS, portador do CPF: 008.319.255-74, para o Cargo de Enfermeiro mediante análise de Currículo e de Entrevista, para emprego público para atuar no Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

Art. 2º. O(A) contratado(a) ficará submetida às normas e disposições legais previstas no Estatuto do CSRIRECÊ, ao Regime Jurídico Trabalhista Temporário decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS estabelecido pelo art. 201 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.







### CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

Art. 3º. A contratação será por prazo determinado, pelo período necessário para atender a necessidade do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, em decorrência da Vacância temporária ocasionada pelo Afastamento por conta da gestação em meio a pandemia da empregada pública LIZANDRA SOARES BALBERINO DE SOUZA – ENFERMEIRA.

Parágrafo único - O prazo de contratação não poderá exceder a 03 (três) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do CSRIRECÊ.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 08 de Junho de 2021.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA) 10 de Junho de 2021.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

PREFEITO DE IRECÊ

PRESIDENTE DO CSRIRECÊ



TERÇA•FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2021 • ANO V | Nº 612



# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

CNPJ: 26.571.435/0001-80

RESOLUÇÃO Nº 10/2021 de 08 de Junho de 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO NOS TERMOS DO ART. 37. IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 52. II ART. PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE C/C ARTIGO. 443. "CAPUT" E §§ 1º E 2º, "A", DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ – CSRIRECÊ, no uso de suas atribuições legais, e diante da ausência de profissionais habilitados ou concursados, e considerando a necessidade de Contratação Excepcional e Temporário para atender a necessidade do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, de modo que os serviços públicos não podem sofrer descontinuidade.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a contratação temporária de NARA LIGIA CRUZ DOURADO SUMI, portadora do CPF: 835.028.825-68, para o Cargo de Médico Oftalmologista, mediante análise de Currículo e de Entrevista, para emprego público para atuarem no Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

**Art. 2º.** O contratado ficara submetidos às normas e disposições legais previstas no Estatuto do CSRIRECÊ, ao Regime Jurídico Trabalhista Temporário decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS estabelecido pelo art. 201 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.







# CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ

#### CNPJ: 26.571.435/0001-80

Art. 3º. A contratação será por prazo determinado, pelo período necessário para atender a necessidade do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, em decorrência da ausência de profissionais habilitados ou concursados suficientes para suprir a demanda do CRSIRECÊ até realização de novo processo seletivo.

Parágrafo único - O prazo de contratação não poderá exceder a 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do CSRIRECÊ.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 08 de Junho de 2021.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Irecê (BA) 08 de Junho de 2021.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS

PREFEITO DE IRECÊ

PRESIDENTE DO CSRIRECÊ







# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP  $n^o$  2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei  $n^o$  9.609/98, regulamentado pelo DECRETO  $n^o$  2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial  $n^o$  2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/FA1D-A595-1223-D695-AC1A ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FA1D-A595-1223-D695-AC1A



#### **Hash do Documento**

74e02d51a3d7108fc34d4d4a1429958c5d5643c0c80f67072939ffb5c8bd6d78

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/06/2021 17:29 UTC-03:00